



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

CONTRATO Nº 005 /2017.

Pelo presente instrumento, o **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ com o nº 00.176.362/0001-38, sediada na Rua Joao Batista Vidotti, Nº407, Centro, ITIQUIRA-MT, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **RONIVON SILVA MINGOTI**, brasileiro, solteiro, filho de Genézio José Mingoti e Sebastiana Silva de Sousa, natural de Poxoreo-MT., nascido em 19/06/1976, Portador da carteira de identidade RG nº. 1452589-5 SSP/MT., inscrito no CPF/MF sob o n.º 617.259.431-15 e a Empresa **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA ME.** inscrito no CNPJ 10.553.737/0001-95, sediada a Rua Niteroi, nº 734, Térreo, CEP 78.285-000, Jardim Popular, São Jose dos Quatro Marcos, MT., neste ato representada por **FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, fiho de Domingo Gomes da Silva e Antonina Gomes da Siva, nascido em 15/04/1969, natural de Alto Paraná-PR., Portador da carteira de identidade RG. 4.853.268-3 SSP/PR., CPF 706.322.009.87, tem entre si ajustado o presente Contrato mediante Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contabilidade Pública, administração orçamentária e financeira, controle e gerenciamento de Folha de Pagamento e Recursos Humanos, Licitações, Compras, Contratos, Almoxarifado e Controle de Veículos (frotas), Gerenciamento e Controle de Patrimônio Público e atendimento a Lei Complementar 131/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto no inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, na Lei n 8.666/93 e demais legislações em vigor, e o que consta nos autos do processo Licitatório Convite nº 002/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A prestação dos serviços deverá ser efetuada de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao certame.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do Contrato é de R\$ 47.760,00 (Quarenta e sete mil, setecentos e sessenta reais), Valor Mensal é de R\$: 3.980,00(três mil, novecentos e oitenta reais), deverão serem pagos em até 20 (vinte) dias a partir da aferição da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No preço estabelecido estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, materiais, equipamentos e ferramentas, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal aferida e devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos serviços executados, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

PARÁGRAFO QUARTO

Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

PARÁGRAFO QUINTO

Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Fonte: 100

01 – Câmara Municipal de Itiquira

01.001 – Câmara Municipal

01.001.01- Legislativa

01.001.031 – Ação Legislativa

01.001.031.0001 – Processo Legislativo

01.001.031.0001.2001 –Manutenção e Encargos do Gabinete do Presidente

01.001.031.0001.2001.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO PRIMEIRO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Ficam as partes obrigadas:

6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para o fiel cumprimento do presente contrato, o Legislativo Municipal se compromete a:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de execução dos serviços;
- b) prestar as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA, referentes às questões surgidas no decorrer da execução dos serviços;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar os trabalhos, objeto deste contrato, por intermédio da Fiscalização designada pelo CONTRATANTE para este fim, podendo, inclusive, contratar terceiros para assisti-la ou substituí-la;
- d) efetuar os pagamentos correspondentes, após o atestado da conclusão dos serviços.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para o fiel cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se compromete a:

- a) acatar as decisões e observações feitas pela Fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- b) executar os serviços contratados no prazo fixado, empregando materiais de primeira qualidade e realizando todos os serviços com excelente acabamento, tudo de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência;
- c) retirar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação formal, todo material rejeitado pela Fiscalização e reparar, corrigir, reconstruir, substituir ou desmanchar e refazer no prazo estipulado, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, os serviços não aceitos e/ou os serviços em que forem verificados vícios, defeitos, incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados;
- d) submeter à Fiscalização, para análise e decisão, eventual proposta de substituição dos serviços especificados, naqueles casos em que as circunstâncias ou as condições locais tornarem aconselhável essa substituição;
- e) comunicar imediatamente à fiscalização do CONTRATANTE qualquer substituição em sua equipe técnica ou de subcontratadas. O profissional



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- substituto deverá possuir experiência equivalente ou superior ao substituído, devidamente comprovada, consoante o § 10 do art. 30 da Lei 8666/93;
- f) providenciar, por sua conta, toda a sinalização necessária à execução dos serviços, no sentido de evitar qualquer tipo de transtorno;
 - g) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
 - h) responsabilizar-se por todas as obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas previstas na legislação vigente, decorrentes da execução dos serviços, obrigando-se a saldá-las na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o contratante;
 - i) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;
 - j) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e aqueles decorrentes de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais relacionados com os serviços contratados, originariamente, ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. A inadimplência da CONTRATADA, relativa a estes encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, razão pela qual o CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE;
 - k) Não contratar, durante toda a execução dos serviços, quaisquer servidores pertencentes ao quadro funcional do CONTRATANTE;
 - l) não realizar subempreitada total dos serviços, sendo permitida a subempreitada parcial, mediante autorização do contratante, limitada àquelas parcelas que, por suas peculiaridades exijam o emprego de técnicas e mão de obra especializada e desde que previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de que a CONTRATADA continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
 - m) reparar, após o recebimento definitivo e sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer inconformidade na execução dos serviços;
 - n) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento é de 12(doze) dias, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O prazo contratual será contado em dias consecutivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista na Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes no Edital e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pelo pela Contratante, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

À empresa Contratada serão aplicadas pelo Legislativo, as seguintes sanções: **a)** Advertência;

b) Multa de 10% do valor atualizado do Contrato;

- c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Legislativo Municipal de Itiquira/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções acima, serão aplicadas nos seguintes casos:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514

- a) Por dia que exceder o prazo de conclusão dos serviços;
- b) Os serviços não tiverem o andamento previsto;
- c) Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o andamento dos serviços;
- d) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- e) Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;
- f) Não alocar profissionais habilitados para execução dos serviços.

A reabilitação da empresa será reconhecida, sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrando administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A legislação aplicável à execução deste Contrato e especialmente nos casos omissos será a Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta da contratada, Convite 002/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria Geral do Legislativo Municipal de Itiquira/MT, será responsável pela gestão do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT - MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas 03 (três) cópias de igual teor, conforme exigência do art. 60 da lei n. 8.666/93.

Itiquira- MT, 22 de maio de 2017.

CONTRATANTE
CONTRATANTE: MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT
RONIVON SILVA MINGOTI
PRESIDENTE

CONTRATADA:
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA INFORMATICA ME
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

LUCIO SILVEIRA DOS SANTOS
CPF 930.454.501-30

MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA
CPF 486.584.801-00

Ciente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA-MT

CNPJ: 00.176.362/0001-38

**RUA JOÃO BATISTA VIDOTTI, 407, BAIRRO SANTO ANTONIO, CEP: 78.790-000
ITIQUIRA MT - TEL. (65) 3491-1514**

VALDIS CASTILHO JUNIOR

Assessor Jurídico

Portaria Legislativa nº 047/2017

ROBERTO FERREIRA DA SILVA NETO

Fiscal de Contratos

Portaria Legislativa nº034/2017